

**NOTA TÉCNICA 01/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE NOVO HAMBURGO**

ASSUNTO: INSTRUÇÃO ÀS MATERNIDADES QUANTO AO NASCIMENTO DE CRIANÇA COM DE SÍNDROME DE DOWN

Considerando a **Lei Estadual 15.262/2019, de 22 de janeiro de 2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividade com pessoas com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o município de Novo Hamburgo estabeleceu, em novembro de 2018, por meio da Secretaria de Saúde - Políticas de Saúde da Pessoa com Deficiência, da Criança e do Adolescente e da Mulher - a **LINHA DE CUIDADO DA CRIANÇA COM SÍNDROME DE DOWN** que visa proporcionar atendimento adequado a crianças com Síndrome de Down;

Considerando que a qualidade de vida do paciente com Síndrome de Down depende do cuidado compartilhado entre profissionais de saúde, familiares e entidades que prestam serviços a pessoas com Síndrome de Down;

Considerando que o diagnóstico laboratorial é feito pelo cariógrama (cariótipo) e que o resultado positivo possibilita, além do aconselhamento genético familiar, a garantia de direitos e maior qualidade de vida aos pacientes com Síndrome de Down:

Recomenda-se: ao médico neonatologista / pediatra que, diante da suspeita do recém nascido ter Síndrome de Down, solicite a realização do cariógrama, bem como encaminhamentos de investigação de possíveis comorbidades decorrentes da condição sindrômica do recém nascido, ainda no período da internação hospitalar no alojamento conjunto ou na UTI Neonatal.

Novo Hamburgo, 21 de março de 2019



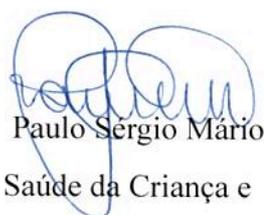
Roberta Frank

Saúde da Mulher



Magale Machado

Saúde da Criança e
Adolescente



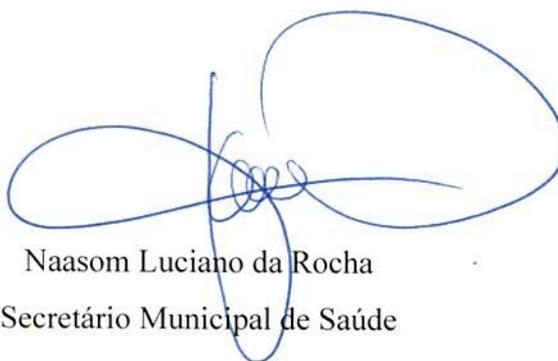
Paulo Sérgio Mário

Saúde da Criança e
Adolescente



Clairinês Oliveira

Saúde da Pessoa com
Deficiência



Naasom Luciano da Rocha
Secretário Municipal de Saúde

REFERÊNCIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Diretrizes de atenção à pessoa com síndrome de down.** 1 ed. Brasília: MS, 2013. 62 p.

RIO GRANDE DO SUL. Lei 15.262, de 22 de janeiro de 2019. **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Porto Alegre, RS, 23 de janeiro de 2019.

Disponível em

<http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=65227&hTexto=&Hid_IDNorma=65227> Acessado em 11/02/2019.